



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 460

Dispõe sobre aquisição de Trator de Esteiras.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo - É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, modelo 70 CI, equipado com ANGLEDOZER hidráulico.

Artigo 2º - O valor desta operação, presentemente, é de ... NCR\$ 44.531,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).

Artigo 3º - O pagamento da parte financiada, no valor de -/ NCR\$ 31.481,08 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos e oito centavos) será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas anuais, vinculadas á QUOTA DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e será recebido pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A., por força de procuração que lhe estebelecerá esta Prefeitura.

Artigo 4º - Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de NCR\$ 13.050,00 (treze mil, e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais, no período de sua vigência.

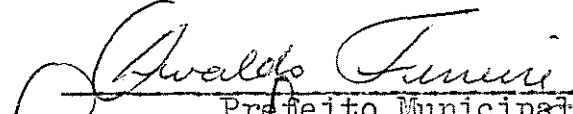
Artigo 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1968, podendo para isso congelar parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente e do próximo exercício.

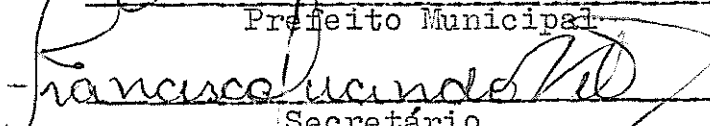
Artigo 8º - O orçamento municipal para os exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975 consignará dotações próprias para atender ao disposto no art. 3º desta lei, devendo o plano a ser apresentado em cada um desses exercícios ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correspondente á aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, consignar reserva de recursos para a mesma finalidade.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de Janeiro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário